ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 21.12.2021

1. **EVENTO:** Reunião do Comitê do Conselho de Administração – Ata lavrada em forma de sumário.

2. **EMPRESA:** M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. CNPJ/MF n.º 07.206.816/0001-15, NIRE 2330000812-0.

3. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 21 de dezembro de 2021, às 9h, na Filial denominada Gorduras e Margarinas Especiais – GME, localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua José Setúbal Pessoa, 255, Mucuripe, CEP n.º 60.180-560, com participações remotas por videoconferência.

4. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada face à presença de todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco (Vice-Presidente), Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco (Suplente de Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco), Maria das Graças Dias Branco da Escóssia (Membro efetivo), Guilherme Affonso Ferreira (Conselheiro independente), Fernando Fontes Iunes (Conselheiro independente) e Daniel Funis (Conselheiro independente).

5. **ORDEM DO DIA:**

   5.1. Análise e deliberação acerca da criação de duas novas Diretorias Estatutárias para a Companhia, na permissividade do disposto no art. 15 do Estatuto Social.

   5.2. Eleição de dois novos membros para a Diretoria Estatutária; e,

   5.3. Análise e deliberação acerca do Regimento Interno da Diretoria Estatutária.

6. **DELIBERAÇÕES:**

   6.1. Os conselheiros, por unanimidade, deliberam pela criação de duas novas diretorias estatutárias, a saber:

   6.1.1. Vice-Presidência Jurídica, de Governança, Riscos e *Compliance*; e,

   6.1.2. Vice-Presidência de *Supply Chain*.

   6.2. Nos termos dos itens 5.9.1 e 5.12.1 da Política de Indicação da Companhia, após análise do currículo dos candidatos dispostos no Anexo I, os conselheiros, por unanimidade, elegeram para compor as novas diretorias estatutárias, a partir de 03 de janeiro de 2022 para o cargo de Vice-Presidente Jurídico, de Governança, Riscos e *Compliance* e a partir de 01 de fevereiro de 2022 para o cargo de

Vice-Presidente de *Supply Chain*, com mandato a se encerrar na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre as demonstrações financeiras do primeiro trimestre de 2024, os seguintes membros:

6.2.1. Vice-Presidente Jurídico, de Governança, Riscos e *Compliance*: Daniel Mota Gutierrez, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 468.231.903-53, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará; e,

6.2.2. Vice-Presidente de *Supply Chain*: Adil Dallago Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

6.3. Os conselheiros, por unanimidade, aprovaram o Regimento Interno da Diretoria Estatutária, disposto no Anexo II.

7. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais tratado, lavrou-se a ata que se refere a esta Reunião do Conselho de Administração, que foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, a saber: Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco (Vice-Presidente), Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco (Suplente de Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco), Maria das Graças Dias Branco da Escóssia, Guilherme Affonso Ferreira (Conselheiro independente), Fernando Fontes Iunes (Conselheiro independente) e Daniel Perecim Funis (Conselheiro independente).

8. MESA: Presidente: Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco; Secretário: Rafael Sampaio Rocha.

9. DECLARAÇÃO: Uma via desta ata, digitada, impressa e assinada eletronicamente compõe o "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração" desta Companhia. A ata poderá ser assinada nos moldes tradicionais (impressão e reconhecimento de firma) ou ainda conforme termos do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Fortaleza/CE, 21 de dezembro de 2021.

Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco

Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco
(Presidente de Mesa)

Maria das Graças Dias Branco da Escóssia

Guilherme Affonso Ferreira

Fernando Fontes Iunes

Daniel Funis

Rafael Sampaio Rocha
(Secretário de mesa)

Anexo I

Daniel Mota Gutiérrez

- É Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais, Subaérea Processo Civil, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP. Professor Licenciado do Mestrado em Direito do Centro Universitário Christus- UNICRISTUS. Possui formação de conselheiro de administração pelo IBGC.
- Atualmente, é Diretor Executivo Jurídico da empresa M. Dias Branco. Ingressou na Companhia em julho de 2006, no cargo de Assessor Jurídico Corpora=vo. É diretor estatutário do Terminal de Trigo do Rio de Janeiro Logística S.A. e da Latinex, subsidiária da M. Dias Branco S.A. Membro suplente do Conselho de Administração da M. Dias Branco e membro efetivo do Comitê de ESG e Comitê de Gente e Gestão. É Presidente do Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado Do Ceará – SINDMASSAS e Membro Titular do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC.
- Foi Gestor da Assessoria Jurídica Corporativa da Cia. de Seguros Aliança do Brasil, tendo exercido suas funções em São Paulo, Vice- Presidente da Comissão de Seguridade Social da OAB/CE, membro do Conselho de Administração da Aquiraz Investimentos Turísticos S.A. e diretor estatutário da Piraquê (então subsidiária da M. Dias Branco).

Adil Dallago Filho

- Possui graduação em Engenharia, pela Universidade Federal do Ceará – UFC e MBA em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Foi gerente da suprimentos da Souza Cruz, Allied omecq, Del Monte Fresh Produce e Nufarm. Foi Diretor de Supply Point na Danone e Diretor Executivo da Cadeia de Abastecimento da Solar Coca-Cola (cargo atual)
- Possui expertise em manufatura, cadeia de suprimentos, compras, logística e comércio internacional, incluindo a integração de empresas frutos de M&A, revisão estratégica (avaliação greenfield), abastecimento internacional e abastecimento regional para outros países latino-americanos.

Análise dos requisitos para indicação:

- Aderência à Política de Indicação da Companhia, em especial pelo fato de possuir experiência técnica compatível com o cargo para o qual está sendo indicado.
- Idade, formação academica e experiencia profissional, bem como a complementaridade de competências (em relação às demais diretorias atuais) e disponibilidade de tempo para o exercício da função.
- Informaram à Companhia que preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos145 e147 da Lei das S.A. e na Instrução no 367, de 29 de maio de 2002 e não há ressalvas na checagem reputacional.

Anexo II

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

O Conselho de Administração da M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (a "Companhia"), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno da Diretoria Estatutária:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento da Diretoria Estatutária ("D.E.") e tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades da Diretoria Estatutária da M. Dias Branco S.A Indústria e Comércio de Alimentos, para fins de desempenhar suas atribuições, conforme estabelecido na Lei n. 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na regulamentação de listagem da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO II

MISSÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Artigo 2º. A Diretoria Estatutária é o órgão responsável pela: (a) gestão da Companhia, fazendo com que a organização cumpra seu objeto e sua função social; (b) execução da estratégia e das diretrizes gerais aprovadas pelo conselho de administração; (c) administração dos ativos da Companhia e condução seus negócios; (d) viabilização e disseminação dos propósitos, princípios e valores da Companhia, por meio de processos e políticas formalizados.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º: A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo: a) 1 (um) Presidente; b) 1 (um) Vice- Presidente Industrial – Moinhos; c) 1 (um) Vice-Presidente Comercial; d) 1 (um) Vice-Presidente de Administração e Desenvolvimento; e) 1 (um) Vice-Presidente Financeiro; f) 1 (um) Vice-Presidente de Investimentos e Controladoria e Diretor de Relação com Investidores; g) 1 (um) Vice-Presidente Jurídico, de Governança, Riscos e *Compliance*; h) 1 (um) Vice-Presidente de *Supply Chain*; e, i) os demais Vice-Presidentes sem designação específica, a serem eventualmente eleitos pelo Conselho de Administração.
Parágrafo 1º: O mandato de cada Diretor Estatutário será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores Estatutários permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores Estatutários eleitos.

Parágrafo 2º: Os Diretores Estatutários deverão ter reputação ilibada e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse. Para assinatura do termo de posse deverão ser apresentados ao secretário os seguintes documentos:

- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do CPF;
- Curriculum vitae;
- Declaração de ter reputação ilibada firmada pelo próprio Vice-Presidente eleito, nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Os seguintes termos, devidamente assinados: (a) Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários; (b) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e, (c) Termo de Recebimento e Adesão ao Código de Ética.

Artigo 4°: Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores Estatutários substituir-se-ão da seguinte forma:

I. em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Presidente substituído;
II. em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores Estatutários, estes serão substituídos pelo Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor Estatutário substituído.

CAPÍTULO IV

ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 5º. Compete aos Diretores Estatutários exercerem as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração da Companhia e a prática de todo e qualquer ato que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, na forma do artigo 122 da Lei n. 6.404/76, visando realizar as seguintes diretrizes:

- Promover e observar o objeto social da Companhia;
- Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Companhia;
- Promover o crescimento e zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- Implantar as estratégias e diretrizes definidas no Conselho de Administração; e,
- Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, arbitrando-os com base nos valores e objetivos da Companhia.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 6°. Sem prejuízo das competências específicas definidas nos parágrafos deste artigo e nos demais dispositivos deste Regimento, compete aos Diretores Estatutários:

I. zelar pela observância da lei e deste estatuto social;

II. administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais;
III. elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; e,
IV. praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido no estatuto social e neste Regimento Interno.
V. Prestar ao Presidente, mediante relatórios gerenciais, informações sistematizadas das atividades desenvolvidas e resultados gerados nas unidades moageiras, e
VI. Cooperar com o Presidente na formulação de estratégias de desenvolvimento e monitoramento dos resultados da Companhia, contribuindo para a melhoria contínua da performance empresarial, em integração com os demais Diretores Estatutários.

6.1. Compete ao Presidente:

I. Liderar a Diretoria Estatutária, conforme diretrizes do Conselho de Administração;
II. Atuar como elo entre a Diretoria Estatutária e o Conselho de Administração;
III. Definir, implementar e dirigir ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;
IV. Superintender e promover ações coordenadas e integradas do desenvolvimento das atividades da companhia;
V. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do Estatuto Social.

6.2. Compete ao Vice-Presidente Industrial – Moinhos:

I. Definir políticas e promover a gestão corporativa dos processos produtivos de derivados de trigo, de milho e de outros cereais, nas unidades moageiras da Companhia, zelando pelo seu aperfeiçoamento contínuo, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente;
II. Dirigir as atividades de produção, embalagem e estocagem de produtos acabados, bem como desenvolver projetos de engenharia da produção, no segmento de moinhos;
III. Assegurar excelência no processo de manutenção dos parques industriais das unidades moageiras, mediante adoção de procedimentos preventivos e corretivos;
IV. Propor e dirigir a execução de projetos de atualização tecnológica, de renovação e de expansão dos parques fabris nas unidades moageiras;
V. Estabelecer políticas e gerir o processo de compras corporativas de insumos produtivos no segmento de moinhos, assegurando qualidade dos produtos adquiridos e competitividade nas condições negociadas com os fornecedores;
VI. Comandar as atividades de gerenciamento dos sistemas da qualidade, segurança alimentar e meio ambiente, no segmento de moinhos, de forma a assegurar o cumprimento da legislação vigente e intensificar as certificações por organismos especializados;
VII. Impulsionar os níveis de produção e rentabilidade das unidades moageiras, em consonância com as estratégias corporativas;

6.3. Compete ao Vice-Presidente Comercial:

I. Dirigir o processo corporativo de comercialização dos produtos fabricados pela Companhia, implementando ações de desenvolvimento de mercado, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente;
II. Planejar as vendas de produtos, estabelecendo estratégias, objetivos e metas, bem como monitorar a execução do Plano Comercial;
III. Assegurar excelência no processo de vendas de produtos da Companhia, mediante gestão das equipes próprias e dos operadores e distribuidores;
IV. Dirigir as atividades de estudos de mercado e concorrência, de forma a subsidiar a proposição de estratégias mercadológicas corporativas;
V. Gerir as atividades corporativas de Marketing, estabelecendo os Planos de Marketing e monitorando a sua implementação, com o objetivo de incrementar os negócios da Companhia;

6.4. Compete ao Vice-Presidente de Administração e Desenvolvimento:

I. Dirigir e exercer a coordenação das atividades de administração e desenvolvimento, no âmbito corporativo, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente;
II. Promover o desenvolvimento da tecnologia da informação, a nível corporativo, buscando disponibilizar soluções compatíveis com os objetivos estratégicos da Companhia;
III. Assegurar a infraestrutura adequada de tecnologia da informação, bem como adotar política de segurança da informação e prestar suporte de hardware e software;
IV. Definir políticas corporativas e implementar ações de desenvolvimento de pessoas, incluindo recrutamento e seleção, treinamento, gestão do desempenho, cargos e salários, benefícios, cultura e clima organizacional, de forma a impulsionar o alcance dos resultados empresariais estabelecidos;
V. Instituir políticas corporativas e ações de desenvolvimento de processos, aplicando normas e procedimentos de racionalização e melhoria contínua dos fluxos de trabalho, com o objetivo de impulsionar a performance empresarial;
VI. Dirigir as atividades corporativas de administração de pessoal, contemplando a gestão da folha de pagamentos, encargos trabalhistas, concessão de benefícios e segurança e medicina do trabalho, em consonância com a legislação e políticas de desenvolvimento de pessoas vigentes;
VII. Prestar suporte administrativo às diversas unidades da Companhia, envolvendo serviços corporativos de portaria, recepção, manutenção predial, segurança patrimonial, controle de bens móveis, gestão de arquivos e compras administrativas;
VIII. Impulsionar os níveis de produtividade e eficiência das atividades administrativas e de desenvolvimento, em consonância com as estratégias corporativas;

6.5. Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I. Dirigir e exercer a coordenação das atividades financeiras, no âmbito corporativo, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente;
II. Definir e implementar política corporativa de concessão de crédito, incluindo a avaliação de crédito e de garantias apresentadas, de forma a minimizar riscos financeiros para a Companhia;
III. Estabelecer critérios e gerir o processo corporativo de contas a receber, adotando ações que assegurem eficiência nas atividades de faturamento, controle de recebimentos e cobrança;
IV. Dirigir as atividades corporativas de contas a pagar, mediante controle de vencimentos das obrigações, preparação de pagamentos, controle de contratos e administração da posição financeira;
V. Desenvolver as atividades corporativas de tesouraria, por meio da administração do fluxo de caixa, das movimentações bancárias e do controle de numerários e cheques;
VI. Planejar, organizar e dirigir as atividades de auditoria interna;
VII. Impulsionar os níveis de produtividade e eficiência das atividades financeiras, em consonância com as estratégias corporativas do Grupo;

6.6. Compete ao Vice-Presidente de Investimentos e Controladoria:

I. Dirigir e exercer a coordenação das atividades de investimentos e controladoria, no âmbito corporativo, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente;
II. Definir e implementar a política corporativa de investimentos, captar fontes alternativas de recursos e desenvolver estudos de viabilidade econômico−financeira de empreendimentos;
III. Desenvolver as atividades de relações com investidores, no âmbito corporativo, contemplando a preparação de documentos institucionais, realização de apresentações e encaminhamento de negociações, em consonância com os dispositivos legais e estratégias da Companhia;
IV. Dirigir as atividades corporativas de controladoria gerencial e societária, incluindo a elaboração de demonstrativos gerenciais e demonstrações contábeis, suporte a auditorias externas, gestão da documentação societária, controle de custos e gestão orçamentária;
V. Dirigir as atividades corporativas de controladoria fiscal, mediante planejamento tributário, assessoramento fiscal, gestão das obrigações tributárias e do contencioso fiscal, bem como suporte às auditorias fiscais;
VI. Impulsionar os níveis de produtividade e eficiência das atividades de investimentos e controladoria, em consonância com as estratégias corporativas do Grupo;

6.7. Compete ao Vice-Presidente Jurídico, de Governança, Riscos e *Compliance*:

I. Dirigir e exercer a coordenação das atividades jurídicas, de governança, riscos e *Compliance*, no âmbito corporativo, incluindo atividades de relações institucionais e governamentais, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas para a Companhia;
II. Dirigir as atividades jurídicas da Companhia em suas esferas consultiva, preventiva e contenciosa, representando e defendendo seus interesses, em juízo e fora dele, com vistas a resguardar seus direitos, prevenir litígios, mitigar seu passivo e contingências, contribuindo para a sustentabilidade do negócio;

III. Dirigir as atividades relacionadas ao tema de governança da Companhia, inclusive sua secretaria de governança, visando assegurar um processo decisório estruturado e que contemple os órgãos competentes de deliberação, controle e execução, de modo que a organização seja dirigida, monitorada e incentivada, de acordo com os pilares das boas práticas de governança, contribuindo, assim, para a qualidade de sua gestão, sua longevidade e o alcance do bem comum;

IV. Dirigir as atividades de relações institucionais e governamentais da Companhia, de forma a manter uma interação técnica e ética com o Poder Público, considerando a estratégia da companhia e as demandas legítimas das partes interessadas e da sociedade;

V. Dirigir as atividades responsáveis pela identificação, pela avaliação e pelo monitoramento de riscos relacionados à Companhia e suas áreas de atuação, tais como riscos estratégicos, operacionais, regulatórios, financeiros, políticos, tecnológicos e ambientais, a fim de mitigá-los e mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados pelos órgãos competentes da companhia;

VI. Dirigir as atividades de Compliance da companhia, com vistas à adoção de um programa e de processos eficazes de integridade e conformidade, de modo a mitigar os riscos de descumprimentos da legislação e de regulamentos aplicáveis, em especial anticorrupção, além de incentivar e monitorar o cumprimento das normas internas e políticas da companhia, especialmente daquelas relacionadas ao seu programa de integridade; e,

VII. Impulsionar os níveis de produtividade e eficiência das atividades da sua área, em consonância com as estratégias corporativas do Companhia.

6.9. Compete ao Vice-Presidente de *Supply Chain*:

I. Dirigir e exercer a coordenação das atividades de: (a) produção de biscoitos, massas, gorduras e margarinas; (b) suprimentos; (c) logística; e, (d) P&D;

II. Definir e implementar a política corporativa das atividades indicadas no item I;

III. Dirigir as atividades corporativas indicadas no item I, bem como prestar suporte as demais áreas da Companhia;

IV. Impulsionar os níveis de produtividade e eficiência das atividades indicadas no item I, em consonância com as estratégias corporativas da Companhia;

V. Dirigir as atividades de produção, embalagem e estocagem de produtos acabados, bem como desenvolver projetos de engenharia da produção, nos segmentos de biscoitos, massas e margarinas;

VI. Assegurar excelência no processo de manutenção dos parques industriais de biscoitos, massas e margarinas, mediante adoção de procedimentos preventivos e corretivos;
Propor e dirigir a execução de projetos de atualização tecnológica, de renovação e de expansão dos parques fabris de biscoitos, massas e margarinas;

VII. Propor políticas e dirigir o processo de compras e suprimentos (exceto as de responsabilidade do Vice-Presidente Industrial de Moinhos), assegurando qualidade dos produtos e serviços adquiridos, bem como competitividade nas condições negociadas com os fornecedores;

VIII. Dirigir as atividades de gerenciamento dos sistemas da qualidade, segurança alimentar e meio ambiente, nos segmentos de biscoitos, massas e margarinas, de forma a assegurar o cumprimento da legislação vigente e intensificar as certificações por organismos especializados;

IX. Dirigir o processo corporativo de logística de distribuição dos produtos, envolvendo a gestão dos centros de distribuição, do estoque, dos operadores logísticos e da estrutura de transporte, de forma a alcançar máxima eficiência, menor custo e qualidade na distribuição;

X. Promover estudos periódicos de capacidade e de localização da rede logística de distribuição, propondo melhorias monitorando sua implementação; e,

XI. Impulsionar os níveis de produção e rentabilidade das atividades indicadas no item I, em consonância com as estratégias corporativas.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 7°. Os membros da Diretoria Estatutária deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação no mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Estatutária deverão, ainda, comunicar ao Vice-Presidente de Investimentos e Controladoria, imediatamente após terem conhecimento, quaisquer fatos que envolvam direta ou indiretamente a Companhia e que possam vir a ser considerados relevantes, nos termos da legislação societária e das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Artigo 8°. Os membros da Diretoria Estatutária deverão comunicar ao Vice-Presidente de Investimentos e Controladoria a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Esta comunicação deverá ser feita imediatamente após a investidura no cargo, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio informando a alteração das posições por eles detidas, indicando a posição inicial, as características das movimentações ocorridas e o saldo da posição no período.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo aplica-se ainda que a aquisição dos valores mobiliários seja feita por cônjuge, de companheiro e de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto de renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente pelo membro do Conselho ou estas pessoas a ele relacionadas.

Artigo 9°: Os Diretores Estatutários deverão observar as disposições da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e a Resolução n. 44 da CVM

Artigo 10°: É vedado aos Diretores Estatutários:

I. utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;

II. praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei no 6.404/76;

III. sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

IV. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e

VII. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Artigo 11°. É dever do Diretor Estatutário declarar, previamente à deliberação que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Artigo 12°. A Diretoria Estatutária reunir−se−á, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de pelo menos metade dos Vice-Presidentes, competindo ao colegiado as seguintes atribuições, além de outras que o Conselho de Administração lhe designar:

I. estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;

II. definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;

III. estabelecer as políticas e práticas de remuneração de recursos humanos, observada a competência do Conselho de Administração para criar programas ou planos de participação nos lucros ou resultados e para estipular as metas destes planos, bem como as determinações gerais ou específicas daquele Conselho;

IV. dar cumprimento ao plano estratégico e orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração, submetendo−lhe os resultados obtidos;

V. autorizar, nos casos em que o Conselho de Administração lhe atribuir competência para tanto, a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários;

VI. autorizar, nos casos em que o Conselho de Administração lhe atribuir competência para tanto, a aquisição de bens ou direitos pela Companhia;

VII. autorizar, nos casos em que o Conselho de Administração lhe atribuir competência para tanto, a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir ou acordar;

VIII. autorizar, nos casos em que o Conselho de Administração lhe atribuir competência para tanto, a realização de doações ou a prática de qualquer ato gracioso, inclusive os relacionados com benefícios ou deduções fiscais;

IX. decidir acerca de impasses e/ou dúvidas relativas às competências de cada um dos Vice-Presidentes e às relações entres os mesmos e entre suas respectivas áreas de atuação; e

X. autorizar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios.

Parágrafo 1°. As reuniões somente serão instaladas se presentes a maioria dos Diretores. As reuniões da Diretoria Estatutária serão presididas pelo Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo, no caso de empate, o voto do Presidente ou do seu substituto; na ausência do Presidente e do seu substituto, em caso de empate, a deliberação será submetida ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2°. Considera-se presente o Diretor Estatutário que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo 3°. Das reuniões da Diretoria Estatutária serão lavradas atas no livro próprio.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13°. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados pelo Presidente em conjunto com um Vice−Presidente ou, na ausência do Presidente, a assinatura conjunta de dois Vice−Presidentes, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo 1°. Os atos para cuja prática exija autorização prévia do Conselho ou da Diretoria Estatutária Colegiada só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2°. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pela Diretoria Colegiada, por dois Vice− Presidentes ou por um Vice−Presidente em conjunto com o Presidente e especificarão os poderes conferidos. Exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 01 (um) ano, e terão poderes limitados; quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho da Administração ou da Vice-Presidência colegiada, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização.

CAPÍTULO XI

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 14°. As deliberações da Diretoria Estatutária cuja natureza assim aconselhe poderão, a critério do Presidente, ser consideradas de caráter sigiloso, no todo ou em parte, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas, ressalvando-se o disposto na Resolução nº. 44 da CVM.

Artigo 15°. Quaisquer documentos e informações confidenciais colocados à disposição da Diretoria Etatutária não poderão ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia, no estrito interesse dela.

CAPÍTULO XII

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 16°. Em caso de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos Diretores Estatutários em relação a determinado assunto a ser decidido, este tem o dever de se manifestar ao Presidente, antes de iniciada a reunião.

Artigo 17°. Se o próprio Diretor Estatutário não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informá-lo ao Presidente.

Artigo 18°. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o Diretor Estatutário não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões da Diretoria Estatutária ou de quaisquer outros órgãos da administração da Sociedade, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja interessado, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19°. Este Regimento só poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 20°. As eventuais omissões deste Regimento Interno e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas com base no Estatuto, na Lei ou nos termos de decisão do Conselho de Administração nos assuntos de sua competência.

Artigo 21°. O presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de dezembro de 2021.

***